



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Susta o Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, que Amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustado o Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, que amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sustar a aplicação do Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, que amplia “os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

Tratar-se de matéria inconstitucional, uma vez que contraria por completo o Plano Plurianual e agride os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que transformou as peças orçamentárias em normas de cumprimento obrigatório.

Porém, na tentativa de esquivar-se de processo oriundo pela prática de crime de responsabilidade, a Presidenta da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 365, por meio da qual submetera à análise do Parlamento o PLN nº 36, de 2014, que visa alterar a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

Em sua justificativa, o Poder Executivo alega que “a redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram-se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional”.

No entanto, o PLN nº 36, de 2014 vem sendo objeto de severas críticas pelas comunidades econômica e jurídica, tendo em vista que, visa reduzir a meta do superávit a que o Governo Federal está obrigado a cumprir. Ao modificar critérios para o cálculo das metas de superávit primário, com a inclusão de itens como desonerações de tributos, cujos cálculos são pouco precisos e complexos, despesas do PAC, também sujeitas a elevado grau de discricionariedade, o governo compromete a seriedade destes valores, abrindo margem à contabilidade criativa, causando prejuízos irremediáveis à segurança jurídica e à credibilidade do país nos cenários interno e externo.

É preciso destacar também que o Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014, condicionou a distribuição dos R\$10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscientos e noventa e sete mil, duzentos e um reais), resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional e, caso não seja aprovado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, de forma espúria o governo federal tenta aprovar as alterações na Lei Orçamentária de 2014, condicionado à liberação das emendas parlamentares. Isso é um ato inaceitável para o Congresso Nacional.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa, vimos propor o presente Projeto de Decreto Legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres Pares de ambas as Casas pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 2014.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP